



Plural

Planeamento Urbano, Regional
e de Transportes, Unipessoal, Lda.



1ª REVISÃO DO
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE MIRANDELA**

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA
DISCUSSÃO PÚBLICA**

ABRIL de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

1ª REVISÃO DO
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE MIRANDELA**

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA
DISCUSSÃO PÚBLICA**

ABRIL de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Na capa: (1) Largo da Berrôa em Torre de Dona Chama, (2) Metro de Mirandela, (3) Vista panorâmica sobre o Palácio dos Távoras em Mirandela, (4) Burros, (5) Oliveira em Abambres, (6), Ponte da Formigosa (7) Casa tradicional em Vale Madeiro, (8) Mó em Avantos, (9) Vista panorâmica sobre o rio Rabaçal

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	2
3. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES	4
3.1 METODOLOGIA DE ANÁLISE	4
3.2 ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES	5
4. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NA DISCUSSÃO PÚBLICA	7
5. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA EMISSÃO DE PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO	11
ANEXO I – PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS NA DISCUSSÃO PÚBLICA	14
ANEXO II – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RAN NA SEQUÊNCIA DA DISCUSSÃO PÚBLICA	15

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mirandela, e resulta da reflexão efetuada pelo município sobre as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados durante o período de Discussão Pública.

Assim, no âmbito da revisão do PDM de Mirandela, uma vez obtido parecer final favorável da Comissão de Acompanhamento do Plano, e ao abrigo do n.º 3 do art.º 77º do RJIGT, a Câmara Municipal de Mirandela procedeu à abertura do período de Discussão Pública, que foi previamente publicitado e decorreu por 30 dias úteis, durante os quais estiveram disponíveis para consulta pública todos os elementos que constituem o Plano.

Sem prejuízo dos demais momentos de participação previstos na lei, é este momento da participação sucessiva aquele em que os interessados podem intervir de forma mais “efetiva”, contribuindo para o procedimento de planeamento, através da apresentação de reclamações, observações e sugestões, face ao modelo de ocupação do território proposto no plano.

Neste processo de participação pública foram apresentadas 22 participações – duas em nome da administração local (Junta de Freguesia de Cedães e Junta de Freguesia de Torre de D. Chama) e as restantes em nome de particulares.

O Artigo 77º do RJIGT, no n.º 5 determina que após terminado o período de Discussão Pública a Câmara Municipal “ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) *A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;*
- b) *A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;*
- c) *A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- d) *A eventual lesão de direitos subjetivos.”*

Concluída a ponderação, os resultados têm que ser divulgados através da comunicação social e da respetiva página da internet.

O presente relatório apresenta os critérios de análise e ponderação das participações rececionadas. No Anexo I encontra-se cópia das participações/requerimentos apresentados durante o período de Discussão Pública.

2. O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Conforme referido a abertura do período de discussão pública da Revisão do PDM foi deliberada em reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2015. Teve a duração de 30 dias úteis, nos termos do artigo 77.º, n.º 3 e n.º 4, do RJIGT, conforme Aviso n.º 728-A/2015, de 21 de janeiro. Assim, a abertura do período de discussão pública e o respetivo modo de participação foram divulgados das seguintes formas:

Diário da República, 2.ª série — N.º 14 — 21 de janeiro de 2015

2272-(2)

Diário da República, 2.ª série — N.º 14 — 21 de janeiro de 2015



MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso (extrato) n.º 728-A/2015

Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela

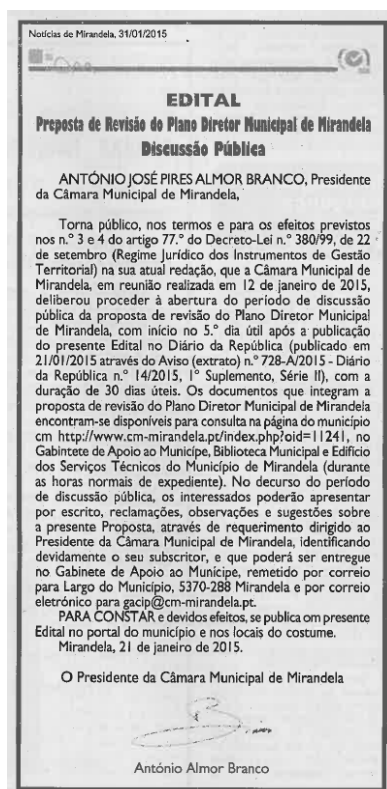
António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Mirandela, em reunião realizada em 12 de janeiro de 2015, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela, com início no 5.º dia útil após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, com a duração de 30 dias úteis. Os documentos

que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela encontram-se disponíveis para consulta na página do município em <http://www.cm-mirandela.pt/index.php?oid=11241>, no Gabinete de Apoio ao Município, Biblioteca Municipal e Edifício dos Serviços Técnicos do Município de Mirandela (durante as horas normais de expediente). No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar por escrito, reclamações, observações e sugestões sobre a presente Proposta, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, identificando devidamente o seu subscritor, e que poderá ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município, remetido por correio para Largo do Município, 5370-288 Mirandela e por correio eletrónico para gacip@cm-mirandela.pt.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Almor Branco*.

308380199

Notícias de Mirandela, de 15 de fevereiro de 2015



Esta informação foi ainda divulgada no sítio da internet da CMM (29 de janeiro de 2015), na *newsletter* do município (n.º 159 de 29 de janeiro de 2015) e na rádio local.

Durante o período de Discussão Pública a CMM disponibilizou toda a documentação necessária para consulta nos serviços da Autarquia, sendo também possível a sua consulta (e respetivo download) no sítio da internet da CMM.

Para consulta dos interessados foram disponibilizados não apenas os elementos que integram o Plano (elementos fundamentais e elementos que o acompanham), mas também as atas das reuniões da Comissão de Acompanhamento, pareceres das entidades que a integram, bem como atas de reuniões setoriais e de concertação com estas.

A Autarquia disponibilizou, sempre que necessário, os seus técnicos no acompanhamento da consulta da documentação por parte dos interessados, facilitando assim a consulta e compreensão dos documentos e auxiliando, sempre que solicitado, na elaboração das exposições.

Qualquer sugestão, informação, reclamação ou pedido de esclarecimento tinha de ser feita por escrito em formulário próprio, dirigido ao Presidente e entregues:

- Por correio para a morada oficial da Autarquia;
- Presencialmente no Gabinete de Apoio ao Múncipe;
- Através do e-mail: gacip@cm-mirandela.pt.

3. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

3.1 METODOLOGIA DE ANÁLISE

Foi premissa base da análise e ponderação das participações recebidas garantir um tratamento equitativo de todas as participações, e embora se tenha adotado uma metodologia de apreciação e ponderação individualizada, estabeleceram-se *a priori* alguns critérios que permitiram enquadrar a análise.

Para que a ponderação das participações não fosse apenas feita caso a caso, mas mantivesse os princípios (de ordenamento) que estiveram na base da proposta de revisão do PDM foram tidos em conta alguns critérios iniciais, e atendendo a que a quase totalidade das participações pretende uma reclassificação do solo de rural para urbano, estabeleceu-se que o aumento do solo urbano só será aceitável nas seguintes situações:

- Se o pedido em causa for contíguo, ou muito próximo, à proposta de solo urbano;
- Se sobre a parcela objeto da participação não incidirem servidões ou restrições de utilidade pública que inviabilizem a eventual futura concretização da pretensão apresentada;
- Se a pretensão não colocar em causa as opções e princípios que orientaram os trabalhos de revisão do PDM.

Relativamente à questão das servidões, e designadamente no que respeita às condicionantes decorrentes dos regimes da REN e RAN importa assinalar o seguinte:

- No caso de participações apresentadas sobre áreas abrangidas pelo regime da REN, atendendo à complexidade do processo associado à sua delimitação e posteriores propostas de exclusão, e por esta ter obtido parecer favorável da Comissão Nacional da REN e estar a aguardar aprovação pelo Governo, entendeu o município que não seria este o momento de promover novas propostas de exclusão.
- Relativamente às participações que incidem em áreas abrangidas pelo regime da RAN, por se tratar de um procedimento de conclusão muito recente e que beneficiou de um grande envolvimento e acompanhamento por parte dos serviços da DRAP-Norte, entendeu a CMM consultar esta entidade questionando a sua disponibilidade para reavaliar algumas situações agora colocadas pelos interessados. A DRAPN mostrou-se mais uma vez disponível para reunir com o município e em conjunto verificarem a pertinência das pretensões apresentadas, admitindo a possibilidade de que se procedesse a “novas” exclusões à delimitação da RAN entretanto validada (no Anexo II encontram-se a Memória Descritiva das exclusões propostas na sequência da participação durante o período de Discussão Pública e aprovadas pela entidade competente).

3.2 ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

Todas as participações recebidas foram arquivadas e numeradas tendo sido devidamente cartografadas em ambiente SIG, de acordo com as localizações indicadas.

No caso de Mirandela, todas as participações apresentadas pretendem que seja feita uma ponderação de opções por parte do município, embora haja 2 pretensões que também se reportam à correção de erros identificados. De entre as 22 participações, 19 pretendem a reclassificação/requalificação do solo de determinada parcela de terreno, uma pretende a exclusão da REN, uma pretende a retificação e integração de matérias relacionadas com os valores culturais, e uma outra reporta-se a questões regulamentares que pretende ver corrigidas ou alteradas. No caso em apreço não houve participações relativas a atualizações dos elementos do Plano, nem qualquer pedido de esclarecimento.

Das 22 participações 15 são de particulares, 5 de empresas e 2 da administração local (Juntas de Freguesia de Cedães e de Torre de D. Chama).

No que se refere à incidência territorial das participações estas incidiram em apenas 6 das 30 freguesias do concelho, sendo que 72% (16 das 22) se registaram nas freguesias de Mirandela e Carvalhais (associadas a maioria, como seria expectável, à área da cidade de Mirandela), sendo que 2 participações não apresentam abrangência territorial específica, tendo havido uma participação em cada uma das seguintes freguesias: Mascarenhas, Suções, Torre de D. Chama e UF de Avidagos, Navalho e Pereira.

Do total de participações recebidas cerca de 2/3 (15) incidem, total ou parcialmente, sobre áreas afetas a regimes de Reserva Agrícola Nacional, Aproveitamento hidroagrícola e/ou Reserva Ecológica Nacional, fator considerado à partida pela CMM como inibidor da aceitação das alterações pretendidas, tendo-se porém avaliado as situações de “conflito” com RAN em conjunto com a entidade que a tutela.

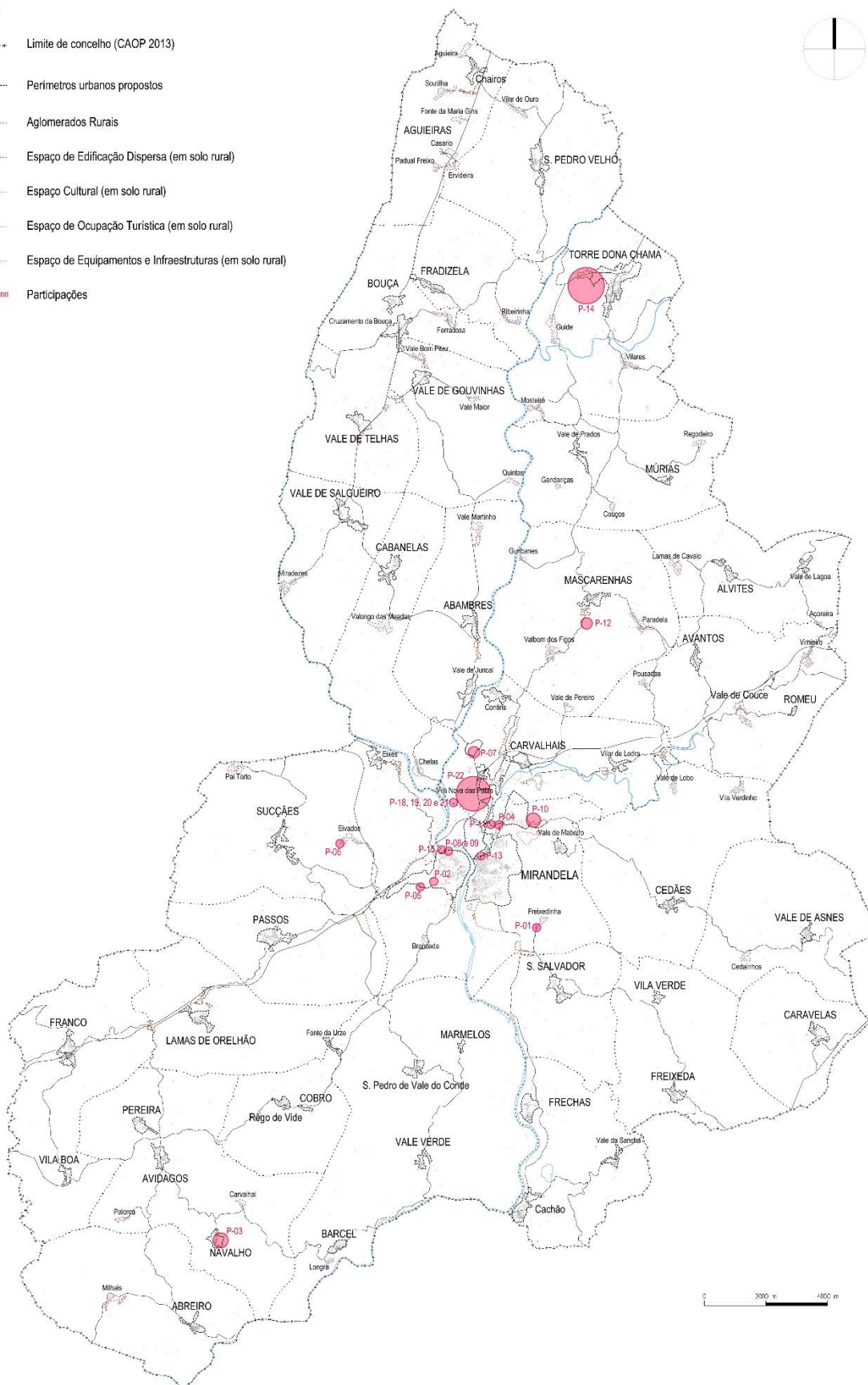
No que se refere à classificação e qualificação do solo, verifica-se que das 19 participações que pretendem ver o ordenamento alterado, há 13 pretendem a reclassificação do solo rural em solo urbano (alargamento de perímetro urbano ou criação de novo), 3 que pretendem a alteração da categoria de solo rural de modo a incluir as parcelas/áreas em categorias de solo rural “edificáveis” (aglomerado rural ou área de edificação dispersa), 3 pretendem a alteração da categoria de solo urbano em que a parcela/área se encontra. Há ainda uma participação que abrangendo área de solo urbano pretende que seja efetuada apenas a exclusão da REN.

Por incidirem em diferentes categorias de solo, mas sobretudo por possuírem contextos face às condicionantes diferenciados, a satisfação dos pedidos foi analisada caso a caso.

Figura 1: Localização e identificação das participações apresentadas

LEGENDA:

- Limite de concelho (CAOP 2013)
- Perímetros urbanos propostos
- Aglomerados Rurais
- Espaço de Edificação Dispersa (em solo rural)
- Espaço Cultural (em solo rural)
- Espaço de Ocupação Turística (em solo rural)
- Espaço de Equipamentos e Infraestruturas (em solo rural)
- P-nn Participações



4. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NA DISCUSSÃO PÚBLICA

A revisão do PDM de Mirandela foi um processo acompanhado por inúmeras entidades ao longo dos anos, sendo a proposta submetida a Discussão Pública o resultado da concertação de interesses de natureza diversa – melhoria da qualidade de vida das populações, preservação dos valores naturais e patrimoniais em presença, salvaguarda dos recursos endógenos do território, consolidação da base económica local, etc. A proposta de ordenamento do concelho (a face mais visível do PDM) reflete essa concertação, facto patente no parecer final da Comissão de Acompanhamento e que esteve sempre presente no momento da ponderação do acolhimento das participações apresentadas.

Uma vez identificadas e enquadradas as participações procedeu-se a uma análise individualizada de cada uma delas, tendo sido apreciados os factos e argumentos expostos e ponderada a sua aceitação, tendo presente as questões relacionadas com servidões e restrições ao uso do solo.

Na sequência da ponderação das participações, foram então identificadas as alterações a introduzir à Proposta de Revisão do PDM de Mirandela em resultado das apreciações favoráveis e parcialmente favoráveis, de forma a reunir as condições necessárias à sua submissão a parecer final da CCDR-Norte, conforme previsto no artigo 78º do RJIGT.

O enquadramento das participações recebidas, bem como a ponderação efetuada encontram-se sistematizados no quadro seguinte. Em síntese, a decisão foi favorável em 10 participações, parcialmente favorável em 2 e desfavorável em 10.

Nº da participação	Requerente	Localidade (Freguesia)	Condicionantes	Classificação do solo	Ponderação	Decisão
1	Manuela Guilherme Alves	Freixedinha (Mirandela)	Perigosidade de incêndio alta	Espaços florestais de produção	<p>Por se tratar de uma pequena parcela adjacente ao limite da categoria e confiante com arruamento infraestruturado, entende-se ser de integrar a parcela na categoria de "aglomerado rural". Por uma questão de coerência urbanística entende-se ser também de alargar ligeiramente o limite da categoria do lado oposto da via (até ao limite da RAN).</p> <p>De notar que apesar da alteração da qualificação do solo a condicionante se mantém, havendo por isso restrições à edificação na parcela em causa.</p>	Aceite
2	Abílio da Conceição Pereira	Lugar de Vale de Cerdeira (Mirandela)	-	<p>Espaços urbanizáveis verdes de proteção e enquadramento</p> <p>Espaços urbanizáveis residenciais tipo I</p>	Embora os projetos referidos pelo requerente não constituam compromisso urbanístico, por se tratar de uma área já integrada em perímetro urbano, adjacente à categoria de espaços urbanizáveis residenciais, entende-se ser de integrar a área em causa nessa mesma categoria. Por uma questão de coerência urbanística considerou-se necessário ajustar os limites da subcategoria um pouco para além da proposta do requerente.	Aceite
3	Herdeiros de João Guedes Negreiros Vaz	Navalho (UF de Avidagos, Navalho e Pereira)	RAN	<p>Espaços agrícolas</p> <p>Espaços urbanizáveis residenciais tipo II</p>	Tendo sido aceite a exclusão da RAN pela DRAP e atendendo à confinância com o limite do perímetro urbano, entende-se que este poderá ser alargado de forma a integrar a parcela em causa na categoria de espaços urbanizáveis residenciais.	Aceite
4	Luís Manuel Vaz Lopes	Lugar de Telheiros (Mirandela)	<p>Domínio hídrico-zonas inundáveis</p> <p>REN</p> <p>RAN</p> <p>Aproveitamento Hidroagrícola de Vale de Madeiro</p>	Espaços agrícolas	Atendendo às condicionantes que incidem sobre esta parcela e às características que lhe estão associadas (zona inundável) entende-se rejeitar a alteração.	Não aceite
5	Maria Olímpia Lage	Mirandela	-	Espaços florestais de produção	Embora no caso em questão se pretendesse que o traçado da EN15 constituísse o limite urbano por se tratar de uma parcela parcialmente ocupada e por não possuir qualquer tipo de servidão ou restrição, entende-se ser de conferir à parcela em causa classificação idêntica à proposta para o lado oposto da via.	Aceite
6	Luísa Maria Pinto Teixeira	Eivados (Suções)	RAN	Espaços agrícolas	Por se tratar de uma pequena parcela adjacente ao limite da categoria e tendo sido aceite a exclusão da RAN de parte da parcela pela DRAP, entende-se ser de integrar a parte da parcela sob a qual não pendem servidões na categoria de "aglomerado rural".	Aceite
7	José Rodrigues Pinto	Carvalhais	RAN	Espaços agrícolas	Tendo sido aceite a exclusão da RAN pela DRAP e atendendo à confinância com o limite do perímetro urbano e com a via, entende-se que este poderá ser alargado de forma a integrar a parcela na categoria de espaços urbanizáveis para atividades económicas	Aceite
8	Real Tua - Investimentos Imobiliários SA	Mirandela	-	Espaços urbanizáveis para uso especial (turismo)	Atendendo a que uma parte da parcela não se encontrava classificada como REN, não tendo por isso sido objeto de proposta de exclusão, e na eventualidade de não vir a ser concretizado o empreendimento turístico previsto, entende-se ser de aceitar a alteração da classificação dessa parte da parcela, que passará assim a integrar os espaços	Aceite
9	Titlemeridian Hotelaria e Restauração Lda.	Mirandela				

Nº da participação	Requerente	Localidade (Freguesia)	Condicionantes	Classificação do solo	Ponderação	Decisão
					urbanizados residenciais.	
10	Cascata do Oásis Unip Lda	Lugar de S. Martinho (Mirandela)	RAN Aproveitamento Hidroagrícola de Vale de Madeiro	Espaços agrícolas Espaços florestais de produção	Uma vez que a DRAP não aceitou a exclusão da RAN desta área, e atendendo a que a parte não abrangida pela condicionante se encontra isolada, esta não reúne condições para ser integrada na área de edificação dispersa uma vez que não há confinância.	Não aceite
11	Cascata do Oásis Unip Lda	Lugar de Telheiros (Mirandela)	Domínio hídrico-zonas inundáveis REN RAN A. Hidroagrícola de Vale de Madeiro	Espaços agrícolas	Atendendo às condicionantes que incidem sobre esta parcela e às características que lhe estão associadas (zona inundável) entende-se rejeitar a alteração.	Não aceite
12	Marta Maria Sousa e Silva M. P. Mota e Silva	Mascarenhas	RAN	Espaços agrícolas Espaços florestais de produção	Trata-se de uma parcela isolada em solo rural, integrada em RAN, cuja dimensão não justifica, do ponto de vista do ordenamento, a sua integração numa categoria de espaço específica. Em solo rural, e em cumprimento do RJRAN, é permitida a edificação nos termos do regulamento do Plano, podendo a pretensão da requerente ter enquadramento sem que seja necessária qualquer reclassificação do solo.	Não aceite
13	Ferreira e Bebiano Lda	Mirandela	REN Aproveitamento Hidroagrícola de Vale de Madeiro	Espaços urbanizados centrais	Uma vez que a pretensão é para exclusão da REN, cuja delimitação teve já parecer favorável da CNREN aguardando aprovação pelo Governo, entende-se ser de rejeitar a proposta. A ocupação desta parcela terá de ser feita em cumprimento do previsto no RJREN e da legislação aplicável ao AHVM.	Não aceite
14	Junta de Freguesia de Torre D. Chama	Torre D. Chama	RAN Feixe hertziano	Espaços agrícolas Espaços florestais de produção Espaços urbanizáveis residenciais de tipo I	Tendo sido aceite a exclusão da RAN de parte da área pela DRAP e atendendo à confinância com o limite do perímetro urbano, entende-se que este poderá ser alargado de forma a integrar uma parte da área, classificando-a como espaços urbanizáveis para atividades económicas. Esta classificação prossegue um dos objetivos do Plano de conferir uma maior autonomia funcional ao setor norte do concelho, criando espaços vocacionados para a instalação de atividades económicas. Seguindo os princípios de ordenamento e procurando uma maior integração urbanística da área proposta entendeu-se que esta deveria ser alargada até à ER, o que vem também dotá-la de uma melhor acessibilidade.	Aceite
15	Elisa Isabel Pereira Fernandes Alves	Mirandela	REN	Espaços naturais	Uma vez que a pretensão pressupõe a necessidade de exclusão da REN, cuja delimitação teve já parecer favorável da CNREN aguardando aprovação pelo Governo, entende-se ser de rejeitar a proposta.	Não aceite
16	Junta de Freguesia de Cedães	-	-	-	A proposta de Plano, em matéria de valores culturais reflete e transpõe o inventário de património municipal promovido pelos serviços técnicos da Autarquia. Depois de uma análise detalhada ao inventário são aceites as correções de designação dos RPI 10250,	Parcialmente aceite

Nº da participação	Requerente	Localidade (Freguesia)	Condicionantes	Classificação do solo	Ponderação	Decisão
					I0505, I0595, I0592, I1014, I0665; e a inclusão de 4 RPI em falta. Relativamente à identificação de novos conjuntos urbanos considera-se que a sua aceitação faria pender sobre inúmeras propriedades de terceiros restrições adicionais à sua ocupação, uso e transformação que poderiam motivar contestação/reclamação por parte dos seus proprietários.	
17	Sérgio Rafael dos Santos Afonso	-	-	-	Entende-se que os erros bem como as omissões identificadas na participação são pertinentes, pelo que o regulamento do Plano será alterados em conformidade. Relativamente à questão das instalações desportivas, trata-se de um uso compatível com a generalidade das categorias do solo urbano, sendo ainda permitida em categorias específicas do solo rural, nos termos do regulamento do Plano, não havendo por isso necessidade de introduzir alterações nesta matéria.	Aceite
18	Adérito Manuel Gomes	Carvalhais	RAN	Espaços agrícolas	Trata-se de parcelas isoladas, integrada em RAN, cuja dimensão não justifica, do ponto de vista do ordenamento, a sua integração numa categoria de espaço específica. Esta área encontra-se ainda abrangida por uma UOPG pelo que a sua ocupação deverá ser considerada aquando da sua execução, nos termos previstos no regulamento do Plano	Não aceite
19	Laurentino Luís Gomes	Carvalhais				Não aceite
20	Maria da Cândida Gomes	Carvalhais				Não aceite
21	Natalino Santos Gomes	Carvalhais				Não aceite
22	José António Paiva Neves	Carvalhais	RAN Faixa de proteção ao IP4/A4	Espaços agrícolas Espaços florestais de produção Espaços urbanos de baixa densidade	A participação abrange uma área bastante significativa, colocando-se sobre elas questões distintas. Face à exposição do requerente entende-se ser de retirar da UOPG4 a área solicitada, reajustando-se o programa previsto para a unidade. A sua reclassificação como solo urbano da área proposta integrar a UOPG4 pressupõem a criação de um novo perímetro, que se entende ser alteração a desconsiderar nesta fase do procedimento. A informação veiculada pela entidade com tutela sobre a exploração de recursos geológicos não refere a existência de qualquer licença sobre esta área. Na área adjacente ao perímetro urbano de Vila Nova das Patas, face às características da área, à ausência de condicionantes e ao uso previsto na confinância, entende-se que parte da área do requerente poderá integrar perímetro urbano, sendo reclassificada como espaço urbano de baixa densidade.	Parcialmente aceite

5. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA EMISSÃO DE PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

No âmbito da reunião plenária da Comissão de Acompanhamento do PDM de Mirandela para emissão de parecer final (reunião plenária realizada a 11 de dezembro de 2014), nos termos do previsto no artigo 75º do RJIGT foi recomendada a introdução de um conjunto de alterações por parte das diversas entidades chamadas a emitir parecer.

De notar que a proposta de revisão do Plano submetida a parecer da CA não foi objeto de parecer desfavorável por parte de nenhuma entidade, sendo referido no parecer final que se encontra assegurada a compatibilidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor e que *“tem-se por cumpridas as diversas normas legais e regulamentares nas diferentes componentes do planeamento”*.

De entre as recomendações algumas assumiam um carácter mais “impositivo”, outras constituíam apenas sugestões que as referidas entidades consideraram que trariam melhorias ao documento.

A CMM analisou detalhadamente os pareceres emitidos, ponderou todas as questões colocadas, tendo por fim decidido corrigir todos os erros e imprecisões identificadas e ainda aceitar a grande maioria das propostas de alteração sugeridas, o que se julga ter introduzido melhorias significativas no Plano. De entre as matérias enunciadas no parecer e cuja alteração não foi aceite pela Autarquia destacam-se as seguintes:

1. Parecer da CCDR-Norte:

- Sugere-se que se deverá proceder a uma reformulação do regulamento na parte que diz respeito à edificação no solo rural. Entende a CMM que a proposta apresentada salvaguarda o território concelhio da proliferação da edificação em solo rural, fomentando que a edificação ocorra preferencialmente em solo urbano, e na colmatção dos espaços intersticiais existentes nos aglomerados rurais ou nas áreas de edificação dispersa.
- É sugerido que em alguns aglomerados parte do solo urbano classificado como solo urbanizado e que se encontra ainda com ocupação rarefeita, passe a estar classificado como solo urbanizável. Entende a CMM que face às características e dimensão dos aglomerados e ao grau de infraestruturção destas áreas a classificação se mantenha. Para além disso, nas aldeias de menor dimensão e dinâmica (urbanística e populacional) a CMM por questões de operacionalidade e por questões de tradição da construção, prefere que seja o particular a promover a construção, desde que em estreito cumprimento com a regulamentação do Plano.
- A CMM reponderou a classificação de algumas aldeias, tendo passado a integrar a categoria de Aglomerados rurais as aldeias de Guide, Ferradosa, Valbom Pitez, Vale de Couce e

Vimieiro. A sugestão da CCDR de reclassificar também Alvites não foi aceite por se tratar de uma sede de freguesia, nem Eixes pelas características que possui.

- É sugerida a criação de uma subcategoria adicional de espaços residenciais urbanizados, que abranja os aglomerados que integram o nível V do sistema urbano. Entende a CMM que as características de ocupação e urbanização atuais destes aglomerados não se distinguem o suficiente de outros que integram o nível IV do sistema urbano para justificar a sua diferenciação, designadamente ao nível do regime de edificabilidade.
 - A CMM entendeu ser de manter a Planta de Ordenamento- áreas de risco ao uso do solo, designadamente a informação que nela se encontra cartografada com exceção da referente ao risco sísmico
2. Parecer da ANPC – o normativo que a entidade sugeriu acrescentar ao regime de edificabilidade das categorias de solo urbano foi integrado nas disposições comuns do solo urbano;
 3. Parecer da Estradas de Portugal, SA – a CMM entendeu manter a hierarquia da rede viária proposta (retificando todos os erros identificados) uma vez que entende que a hierarquia funcional das vias não tem a ver com a sua classificação administrativa mas sim com as funções por elas desempenhadas;
 4. Parecer do ICNF – manteve-se a delimitação do Espaço de exploração de recursos geológicos (no interior da área abrangida por Rede Natura 2000) uma vez que a delimitação que consta da planta de ordenamento corresponde aquela que foi disponibilizada pela DGEG;
 5. Parecer da REFER, EPE – não foi aceite a redação sugerida para o artigo 8º uma vez que a DRAP-N considerou não ser adequada; a redação introduzida foi a indicada pela DRAP-N e julga-se que acautela as preocupações da REFER.

De referir ainda que após a emissão do parecer final da CA, a CMM introduziu uma alteração adicional ao regulamento a submeter a Discussão Pública por considerar tratar-se de uma questão que permite melhor esclarecer o Plano e até conformá-lo com outra regulamentação em vigor, considerando que estas não alteram ou poem em causa os pareceres emitidos. Assim, no regulamento, e no que respeita ao regime de edificabilidade das categorias de Aglomerados Rurais e Áreas de Ocupação Dispersa, foi acrescentada uma alínea que refere a possibilidade de promover destaques, aplicando-se a estes as regras dos destaques em espaço urbano.

Uma vez terminado o período de Discussão Pública e na sequência da revisão feita ao Plano a ponderação das participações recebidas fez emergir pequenos lapsos e incorreções em alguns elementos do Plano que importa retificar antes da submissão da versão final a parecer da CCDR-N e posterior aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela. Trata-se de questões pontuais, que não têm implicações com princípios e pressupostos base de ordenamento e cuja correção não coloca em causa o procedimento de Discussão Pública uma vez que não interfere com eventuais direitos dos cidadãos, e que só vem clarificar algumas situações e corrigir outras que poderiam dar lugar a dificuldades de interpretação aquando da entrada em vigor da revisão do PDM. A generalidade das correções/alterações foi introduzida no regulamento do Plano, designadamente:

- Introdução da definição de área edificada consolidada – o conceito aparecia identificado no artigo 6º, porém estava em falta a definição propriamente dita;
- Introdução da definição de vazios urbanos – o conceito surgia mencionado ao longo do regulamento, porém estava em falta a sua definição no artigo 6º;
- Harmonização de normas semelhantes em categorias de espaço distintas – algumas normas semelhantes mas em categorias distintas surgiam com uma redação diferente, tendo-se procedido à uniformização da linguagem utilizada;
- Articulação entre normas previstas nas categorias de espaço e nas UOPG – identificaram-se algumas discrepâncias entre o normativo de algumas categorias de espaço e o normativo aplicável a UOPG que as abrangem, o que daria lugar a dificuldades de interpretação no futuro (p.e. categoria de espaços de equipamentos e infraestruturas e U2).

ANEXO I – PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS NA DISCUSSÃO PÚBLICA

ANEXO II – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RAN NA SEQUÊNCIA DA DISCUSSÃO PÚBLICA